

“Racionalidade económica” e “irracionalidades” na gestão dos patrimónios monásticos

Fernando Dores Costa¹

Este texto resulta de um desafio que me foi feito para tentar caracterizar o tipo de “racionalidade” que é possível deduzir da gestão dos patrimónios monásticos no período final da existência das casas das grandes ordens, entre o século XVII e 1834. Nele se pressupõe que a “racionalidade” não é uma única, mas que, pelo contrário, há uma pluralidade de “racionalidades” económicas (no sentido lato do uso deste último termo, aquele que se tornou mais corrente), diferenciadas social e temporalmente e em conflito entre si. O que está em questão é a especificidade (se ela existe) desta e, conseqüentemente, a invocação (que já está no título) de “irracionalidades” derivará exclusivamente da dedução desse modelo específico de gestão e não de um qualquer padrão de racionalidade “natural”, fora da história.

As casas pertencentes às ordens monásticas, em particular, as das grande ordens cuja formação do património remonta à Idade Média, as de S. Bento, de S. Bernardo ou de S. Cruz de Coimbra, ilustram por excelência o regime senhorial em Portugal. Dominam a paisagem agrária, sendo corrente esta imagem expressa por José Seabra da Silva: “Dividido o Reino em quatro partes, são as Igrejas e Mosteiros Senhorios directos de três”, enumerando as congregações de S. Bento, dos Cruzios e dos Bernardos na província de Entre Douro e Minho e na Beira, de Santa Cruz de Coimbra, de S. Bernardo, e particularizando os casos de Lórvão e de Arouca. (Subtil,1996,372). Este predomínio dos vários senhores eclesiásticos e monásticos seria um impedimento à mobilidade da propriedade da terra e por isso à constituição de novos patrimónios nobres. A legislação pombalina inspirar-se-ia nesse diagnóstico, limitando a margem de actuação de tais senhorios.

Impedidas desde há muito de aumentarem o seu património, não deixam de ser até à dissolução pelo liberalismo amplamente influentes, como detentoras de direitos vários sobre a produção agrícola e também enquanto autoridades que permanecem estabelecidas localmente, ao contrário da primeira nobreza, a qual tem uma ligação muito ténue com os espaços locais (Monteiro,1998). Protagonizam os mais incisivos

¹ Instituto de Sociologia Histórica – Universidade Nova de Lisboa

conflitos anti-senhoriais do final do Antigo Regime (Monteiro,1985, Tengarrinha,1994, Neto,1997).

As ordens fazem parte do sistema de reprodução da fidalguia. O ingresso nas ordens nada tem a ver com as formas de “sentimento religioso”, enraizando-se na tradição de colocação das filhas e filhos excedentários porque excluídos do modelo de transmissão indivisa da propriedade inerente à vinculação e à sucessão em bens da Coroa e Ordens e afastados igualmente da política de alianças matrimoniais. Afirma-o Lobão com toda a clareza: as nações que admitiram os fideicomissos recorreram “para a decente accommodation dos mais filhos dos Grandes”, entre outros, aos “estabelecimentos dos Mosteiros” e em Portugal “o temos visto felizmente, em que os Mosteiros dos Benedictinos, Cistercienses, e Conegos Regulares tem sido, e são o Seminario da Nobreza em que vivem, se instruem, e são uteis á Religião, e ainda ao Estado, os filhos dos Grandes, e Fidalgos” (Lobão,1814,30). Neste sentido, não é um modelo alternativo ao da sociedade dominante, a sociedade da fidalguia, mas uma via paralela no interior desse mesmo modelo. Aqueles que se encontram no interior das grandes ordens mantêm previsivelmente alguma intimidade com ela. Não dispomos, contudo, de estudos conclusivos sobre a composição das casas e das redes sociais a que pertencem, os quais seriam porventura também importantes do ponto de vista das decisões “económicas”. Os patrimónios das casas monásticas garantem aos indivíduos, condenados ao celibato pela notável disciplina inerente à passagem integral dos estatutos, uma condição em que se salientam os elevados níveis de consumo, nomeadamente em termos alimentares. Os mosteiros são pois uma forma consagrada de “socialização” dos custos de sustentação dos referidos excedentes da fidalguia e nobreza.

Os patrimónios das grandes ordens monásticas encontram-se definidos no final da Idade Média, após um amplo movimento de doações, régias e particulares, de compras e escambos, não sofrendo a partir daí alterações substanciais. Isso não significa que não continuem a ter lugar ingressos sob a forma de dotes (deles se queixam os Povos nas Cortes de 1641, por exemplo) e também acrescentamentos efectivos de direitos através da “interpretação” dos títulos originais ou da realização de tombos que subtilmente fazem inovações. Em todo o caso, a dimensão predominante da gestão patrimonial das ordens no seu período final não é inovadora, mas conservadora.

A extensão dos domínios das ordens a que faz referência o trecho citado de Seabra da Silva não nos deve iludir. Os patrimónios monásticos não são constituídos por terras disponíveis, de que os seus dirigentes detenham os mecanismos de exploração ou de

cedência dessa exploração. Os mosteiros reservam uma zona de administração directa, mais ou menos extensa nas várias casas e ao longo do tempo, composta pelos passais e por algumas quintas, administradas ou arrendadas, nalguns casos por uma reserva mais ampla nos seus coutos (caso do mosteiro de Tibães, onde subsistiu, nos seus coutos, um uso muito amplo da “simples colonia”, depois progressivamente substituída pelos contratos enfiteúticos – Oliveira,1979,...). Mas esta zona está muito longe de constituir a base do rendimento que sustenta as casas. No essencial, essa base é composta pela percepção de direitos impostos sobre a exploração, direitos criados a títulos diversos e com estatutos jurídicos diversificados, nomeadamente, dízimos, direitos estritamente senhoriais (aqueles que o liberalismo classificará como de direito público, ou seja, como tributos abusivamente apropriados pelos donatários) e foros resultantes de enfiteuses. Os dízimos são direitos eclesiásticos e revelam-se de decisiva importância para a viabilidade de grande parte das casas. Os direitos senhoriais são, no caso de algumas casas, inseridas num determinado espaço do reino que foi estruturado por cartas de foral que previam prestações genéricas de pagamento de rações, também eles decisivos para a sustentação de casas desta dimensão, sendo paradigmático o caso de Alcobça (Monteiro,1987). Mas, como a definição da esfera de direitos senhoriais envolve uma operação de interpretação do que “existe” a partir de um critério de interpretação fundado sobre a separação entre a esfera pública (a do rei, do Estado e dos tributos) e a esfera privada (a dos particulares, dos proprietários e dos contratos), anacrónica e estranha ao período de criação dos direitos, emergem necessariamente zonas de forte litígio, como nos casos dos contratos enfiteúticos celebrados em bens da Coroa ou mesmo dos contratos em bens “patrimoniais” que por preverem rações parecem contaminados pelas características das cartas de “direito público” (prestações genéricas de tipo tributário) (Neto,1997).

Enfim, os foros (e outras prestações, laudémios e ltuosas) resultantes de aforamentos de terras. Verificamos que pela quantidade, tais foros podem atingir somas que não são insignificantes, mas estão longe de serem as receitas decisivas das casas das ordens monásticas.

A gestão patrimonial reside no essencial na conservação destes direitos. Como não há uma relação directa, quotidiana, com as formas efectivas de exploração, e como frequentemente são muitos os títulos em causa (em particular no que respeita a foros) a possibilidade de se perderem é elevada. A conservação implica a permanência da visibilidade dos direitos, o seu registo e a preservação dos títulos primordiais e também

das sentenças judiciais favoráveis. Por isso mesmo, ressalta a importância do arquivo, da sobrevivência dos registos memoriais que permitam a sua reivindicação. Pode-se mesmo dizer que o arquivo é o núcleo da gestão monástica, que se diria ser o exercício continuado de uma memória.

Mas isso implica necessariamente que haja quem assuma o exercício dessa memória, ou seja, que tenha lugar um acompanhamento quotidiano e rigoroso, uma contabilidade e, ao mesmo tempo, a possibilidade de se detectarem as fugas aos pagamentos.

Pressupõe para mais a sustentação dos numerosos litígios judiciais, decorrentes da fuga e atraso na satisfação das prestações, da necessidade de retomar direitos perdidos e, mais ainda, das contestações, mais ou menos abertas ou mitigadas, da legitimidade do senhorio.

Enfim, envolve a tentativa de utilização da sua influência social à escala local resultante da proximidade do senhorio em relação aos seus subordinados, proximidade que se apresenta em contraste flagrante com a situação dos grandes senhorios laicos, que são figuras de autoridade longínqua. Contudo, deve sublinhar-se que da investigação realizada até hoje se extrai o fracasso do uso desta suposta influência local: os mosteiros não parecem ser capazes de subordinar o comportamento das Câmaras, estas surgindo pelo contrário, ao lado dos que contestam a autoridade senhorial. Mesmo a investigação, realizada por Salvador Magalhães Mota, de uma casa com a de Santa Maria do Bouro, na qual poderíamos imaginar encontrar um enorme “peso” do mosteiro nos seus coutos, revela a incapacidade deste em dominar a Câmara de Santa Marta do Bouro, que contesta as prerrogativas estritamente senhoriais do abade como fronteiro e capitão mor dos coutos (que tem origem medieval, em D. João I) e como presidente da eleição do juiz do cível², assim como põe em causa o seu direito de disposição dos montes e maninhos, que reclamava para si (ponto de conflito que sabemos muito frequente entre as Câmaras e as casas monásticas).

Podemos deste modo considerar que a “racionalidade” que preside à gestão monástica típica é uma “racionalidade” propriamente “económica”, no sentido estrito, exacto, deste termo, respeitante ao bom governo da casa, de acordo com as regras de prudência, de cuidado e de autoridade que foram definidas pelos autores clássicos e que perduraram como tradição. O propósito que guia esta forma de governo é o de garantir a permanência de um determinado nível de rendimentos que sustente o estatuto social dos

² O abade não tem participação na do juiz do crime.

donos da casa. Isso subentende uma precaução contra os efeitos negativos da passagem do tempo e uma atenção posta da supervisão dos aspectos de aparente pormenor.

No entanto, no caso da gestão das ordens, esta “racionalidade económica” surge numa versão que é predominantemente passiva, já que os benefícios a que estão obrigados aqueles que bem governam as casas – e que se podem traduzir num acréscimo dos rendimentos da exploração agrária de que possa vir a usufruir – não são da sua responsabilidade e iniciativa. Os “investimentos” que (pelo menos) mantêm as condições de exploração são alheios à gestão monástica, a qual é, contudo, activa no que respeita à tentativa de acompanhamento de tais (eventuais) acréscimos do rendimento da exploração pela via dos arrendamentos que faz da percepção de rendas variáveis como dízimos e direitos senhoriais.

A “racionalidade” deste tipo de governo é pois “económica” e não “empresarial”. Convirá precisar esta distinção: por empresarial considera-se aqui a acção que se funda sobre o “jogo” e a “aventura” tal como transparece nos sentidos originais do termo “empresa”, que se encontram tanto na esfera das actividades económicas (em sentido amplo), comerciais ou outras, como também na das acções de índole militar. Trata-se de uma iniciativa, envolvendo um risco, destinada à obtenção de um ganho “excepcional”. Desse tipo de “racionalidade” é expoente máximo o comércio intercontinental, abrangendo dois tipos de riscos: o que é inerente às perdas associadas à navegação e o da expectativa de lucros na comercialização dos produtos exóticos. O negociante capitalista joga e a “empresa” fica sujeita às contingências, pelo que espera (tal como os protagonistas das empresas da esfera militar) o “favor divino”. Mas a atitude “empresarial” encontra-se também, em menor escala de investimento e de lucros, em várias formas de jogo especulativo, nomeadamente com a evolução dos preços agrícolas, que é a motivação dos rendeiros. Também estes arrendam, por exemplo a cobrança de dízimos durante um triénio, em função de determinada previsão do volume das produções agrícolas anuais e da evolução dos respectivos preços que transforme a renda recebida num montante que permita abarcar a prestação devida ao senhorio e ainda o lucro do reneiro. O jogo envolve a possibilidade de armazenar os produtos recebidos em espécie de forma a vendê-los a preços mais favoráveis em tempos de escassez. A numerosa legislação contra os “atravessadores” indica que é uma prática desde há muito corrente, embora extremamente “impopular”.

II

Se tomarmos como ponto de referência o esboço de modelo da “racionalidade económica”, parece possível detectar dois elementos de “irracionalidade” na gestão monástica. Uma reside precisamente no arrendamento da percepção dos direitos, colocando uma intermediação entre o senhorio e a renda, cuja eficácia na “economia” depende da oferta de rendeiros disponíveis. Com efeito, aqui como noutros domínios – o da administração régia, por exemplo – a possibilidade de os arrendamentos acompanharem a evolução efectiva dos rendimentos a que se referem depende da concorrência entre candidatos. Fica assim na dependência das iniciativas “empresariais” dos rendeiros. A ausência de um regime alternativo de cobrança dos direitos – que parece evidente, por exemplo, nos casos em que a contestação anti-senhorial faz desaparecer todos os candidatos a rendeiros, como sucede várias vezes no âmbito de Santa Cruz de Coimbra (Neto,1997) – não permite supervisionar um crescimento “anormal” dos lucros dos rendeiros ou combater o conluio.

Outro elemento de “irracionalidade” está presente nos aforamentos feitos a “foreiros poderosos”.

Na verdade, toda a investigação aponta para a conclusão de que o regime agrário se dispõe muito extensamente em três níveis: o do senhorio directo, o do senhorio útil e o do explorador efectivo da terra. Isso é assinalado por exemplo a propósito da descrição do almoxarifado do Eixo, englobando as vilas e concelhos de Eixo, Ois da Ribeira, Paos e Vilarinho do Bairro, feita a propósito de um conflito que subsiste tardiamente (1864) entre a Casa de Bragança e os seus foreiros. O autor da memória sobre essa contenda³ refere que “a par da Serenissima Casa de Bragança tinham alli terras outros senhorios”, citando a Ordem do Hospital e a de Malta, os conventos de Santo Tirso, Grijó, S. Pedro de Rates, Lorvão, Pedroso, Maceiradam, Arouca e Santa Cruz de Coimbra e Jesus de Aveiro (este em bens reguengos) e ainda outros; Mas “além d’aquelles que só tinham dominios uteis das terras dos Conventos, como eram o Ex.mo Visconde de Villa Nova de Souto d’El-Rei, que se dizia Senhorio util das terras

³ O conflito no almoxarifado do Eixo é brevemente o seguinte: após 1833 ninguém mais pagou foros, rações e laudémios; em 1851, o conselheiro Falcão, enquanto administrador geral da Casa, fez instaurar três demandas (por foros, rações e laudémios) contra o bacharel Venâncio Dias de Carvalho e Figueiredo da vila de Eixo, pedindo-lhe por inteiro e fundado somente na posse, anterior a 1833, dos foros e rações desde 1837; apareceram depois afixados avisos convidando os povos a pagar sem litígio, mas não tiveram seguimento; retomaram-se em 1864 e estão pendentes em tribunal.

pertencentes a Sto. Thirso; o Ex.mo Barão de Beduido, que se dizia Senhorio util das terras do Convento d'Arouca; a Casa dos Pereiras Perestelos (e ultimamente a do Dezebargador Alexandre Barboza) que se dizia Senhorio util das terras pertencentes a Sta. Cruz, etc.” (Miranda,1866,8). Daqui resulta que a imagem transmitida pela afirmação de Seabra da Silva dos mosteiros (com as igrejas) como senhores directos de três quartas partes do reino tem de ser deste modo completada e esclarecida por esta segunda imagem de um segundo nível de senhorios que não são exploradores da terra, mas elementos destacados da nobreza. A ideia de que a hegemonia monástica impedia a constituição de patrimónios nobres deve ser abandonada. Tais patrimónios fundam-se à mesma, aproveitando a enorme flexibilidade da enfiteuse. Não o podia ignorar Seabra da Silva já que ele próprio surgirá como enfiteuta da quinta do Canal (Tengarrinha,1994,II,193).

Tal fenómeno é assinalável já no caso do mosteiro de Pedroso no século XVI, onde, os mais poderosos enfiteutas residindo geralmente em núcleos urbanos distantes detêm um ou mais prazos que cedem em subenfiteuse, como assinala a investigação de Isilda Braga da Costa. “Dos dez enfiteutas [no tomo de 1575] com estatuto ou profissão discriminada, sete habitam longe das unidades de exploração de que detêm o respectivo prazo. Homens de ofícios, clérigos, licenciados e mesmo nobres encontram-se, assim, presentes entre os enfiteutas do Mosteiro”. Destaca o caso de Duarte Gomes de Lemos, senhor de Trofa, “o maior enfiteuta quinhentista do Pedroso que, por único prazo traz emprazado um elevado número de propriedades” (Braga da Costa,1989,184). A autora comparou o valor do foro pago (12 mil reis) com o valor convertido em dinheiro (usando os preços mais baixos do Porto entre 1600 e 1700) das prestações dos subforeiros respeitantes a apenas uma parte das terras aforadas (138.265 reis), concluindo-se que os subforos são pelo menos doze vezes superiores ao foro, o qual se evidencia como mero “reconhecimento do senhorio directo”, nada tendo a ver com o produto da exploração.

Também Fernanda Maia assinala a presença como foreiros nos domínios do mosteiro de Bustelo de “inúmeros padres e licenciados entre outras pessoas de condição social destacada na região” como foreiros do mosteiro que recorrem à subenfiteuticação dos prazos, retirando “altos lucros, quantas vezes mais vantajosos que o próprio empréstimo a juros”. Sobressai o caso de Manuel Mateus Pamplona, morador na quinta de Beire, moço fidalgo, que renovava em 1746 o prazo do casal de Silvede, mantendo a renda de

120 reis e duas galinhas ou 80 reis, exigindo aos seus subforeiros nove alqueires de trigo, nove de cevada, duas galinhas e 160 reis (Maia,1991,127-9)

O mesmo panorama foi encontrado pela investigação já citada sobre o mosteiro do Bouro. “Trata-se de uma fidalguia” – escreve o seu autor – “que investe fortemente no emprazamento das terras” (Mota,2000,462). Cede os seus prazos através de subemprazamento e procura a concentração das terras para as converter em mais uma fonte de rendas. “Os melhores e os mais lucrativos casais e quintas do mosteiro estão curiosamente nas suas mãos” (id.). Comparando o foro pago ao mosteiro com os subforos que são pagos ao senhorio útil assinala que o “lucro variava entre os 100 e os 1000% mas podia atingir, em certos casos, os 10000%”, pelo que, em “tal contexto não admira que houvesse por parte dos poderosos locais uma corrida ao emprazamento das principais unidades agrícolas do mosteiro” (id.). As oito quintas do mosteiro estavam já no início do século XVIII e permanecem na fase final da existência da casa (1834) na posse de foreiros poderosos, que conseguiram entretanto alargar a sua superfície (id.,372). Alguns estão entre os devedores de vários anos de foros.

Nalguns casos, os enfiteutas podem surgir como instigadores de uma “reacção senhorial” como no caso do vasto prazo de Águas Boas do mosteiro de Lorvão, suscitando o descontentamento de lavradores de Esgueira, Nariz, Malpalhão e outros lugares e a sua recusa, entre 1781 e 1790, em pagarem as inovações (rações e oitavos) que teriam sido introduzidas pelos imediatos antecessores do enfiteuta Pedro Fabião de Quadros, morador em Soure e depois integradas pelas senhorias directas em tombos (Tengarinha,1994,I,153).

A presença dos senhorios intermédios e da subenfiteuse não é um exclusivo da região noroeste do reino. Um exemplo de entre outros: são os poderosos foreiros de Maiorca, nomeadamente os Cunhas, senhores da casa de Antanol, que se destacam na contestação dos direitos de Santa Cruz de Coimbra, como revela Margarida Sobral Neto (Neto,1997,305), assinalando igualmente as frequentes referências a subenfiteutas, apesar do silêncio das fontes sobre esses contratos (idem,80).

Em termos da prudência inerente ao bom governo económico, este aforamento a poderosos surge como uma prática ruínosa, constituindo-se como quase completas alienações de uma parte dos seus patrimónios, cuja efectiva propriedade se transfere,

bem evidenciada nestes casos em que os enfiteutas procedem a subaforamentos.⁴ Pois se podemos imaginar uma “racionalidade” presente na opção pelo empraçamento sobre o hipotético arrendamento – o foreiro, ao contrário de um mero rendeiro, faz (ou deveria fazer) benefícios nos prédios, garante um foro definido em vez de um rendimento instável, o arrendamento exigindo, para mais, uma supervisão que é quase impossível de garantir para um grande número de prédios – mais difícil é encontrá-la aqui. Numa pergunta: porque não afora directamente aos subforeiros, eliminando o nível parasitário do senhorio intermédio?

Tais aforamentos não são pois decisões “económicas”. Remetem-nos para a investigação das circunstâncias particulares, informais, em que se fazem, certamente difíceis de documentar. Uma indicação interessante é a de que, a propósito da dotação dos noviços do Bouro, a “maioria dos bens dotados, curiosamente, são terras foreiras do mosteiro” (Mota,2000,337). Isto indicia fortemente a possibilidade de estarmos perante uma espécie de circuito fechado. Outro sinal é a acusação feita a Frei Manuel de Mendonça, sobrinho de Pombal, abade geral de Alcobaça, cabeça de Cister, de ter constrangido as direcções das casas a fazer empraçamentos e a fazê-los “a determinadas pessoas” (idem,131).

Bibliografia citada:

Castro,1995 – *O Mosteiro de Landim: contributos para o estudo da propriedade eclesiástica*, s.l., 1995

Braga da Costa, 1989 - Isilda Maria S. Braga da Costa, *Mosteiro de Pedroso – 1560-1698 (património, gestão e administração jesuítas)*, dissertação de mestrado em História Moderna, Porto, 1989, mimeo.

Lobão,1814 – Manuel de Almeida e Sousa de Lobão, *Tratado Prático de Morgados*, 2ª edição, Lisboa, 1814.

Maia,1991 - Fernanda Paula Sousa Maia, *O Mosteiro de Bustelo: propriedade e produção agrícola no Antigo Regime (1638-1670 e 1710-1820)*, Universidade Portucalense, 1991

Monteiro,1985 – “Lavradores, frades e forais: revolução liberal e regime senhorial na comarca de Alcobaça”, *Ler História*, 4 (1985).

⁴ Estes exemplos apenas tornam mais visível a impressão que temos muito frequentemente – sem este elemento de comparação – de que os foros são de facto apenas símbolos, meros reconhecimentos.

- Monteiro,1987 – “Revolução liberal e regime senhorial: a “questão dos forais na conjuntura vintista”, *Revista Portuguesa de História*, XXIII (1987).
- Monteiro,1998 – *O Crepúsculo dos Grandes*, INCM, Lisboa, 1998.
- Mota, 2000 – *O Senhorio Cisterciense de Sta. Maria de Bouro: património, propriedade, exploração e produção agrícola (1570-1834)*, dissertação de doutoramento, Universidade do Porto, 2000, mimeo.
- Neto,1997 – *Terra e Conflito. Região de Coimbra (1700-1834)*, Palimage Editores, Viseu, 1997.
- Oliveira,1979 – Aurélio de Araújo Oliveira, *O Mosteiro de Tibães 1630/80-1813. Propriedade, exploração e produção agrícolas no vale do Cávado durante o Antigo Regime*, dissertação de doutoramento, Universidade do Porto, 1979, 2 volumes, mimeo.
- Subtil,1996 – José Manuel Louzada Lopes Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, UAL, Lisboa, 1996.
- Tengarrinha, 1994 – *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, PAE, Mem Martins, 2 vols., 1994.
- Vérin,1982 – Hélène Vérin, *Entrepreneurs et entreprises. Histoire d'une idée.*, PUF, Paris, 1982